



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

LEI N. 939/2023 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera Lei nº 796/2017 de 20 de dezembro de 2017, que “Estabelece Parâmetros Relativos À Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, Cria o Fundo para Infância e Adolescência-Fia e Dá Outras Providências.”

A Câmara Municipal de Fervedouro, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Alterada a Lei nº 796/2017 de 20 de dezembro de 2017 que, “Estabelece Parâmetros Relativos À Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, Cria o Fundo para Infância e Adolescência-Fia e Dá Outras Providências.”

Art. 2º - O art. 56º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56 - O processo de escolha dos conselheiros será realizado em 4 (quatro) etapas:

I – Inscrição de candidatos, observado o disposto no art. 54 desta Lei;

II – Eleição dos candidatos por meio do voto direto, secreto e facultativo de todos os cidadãos maiores de 21 anos, inscritos como eleitores do município, a ser realizada no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 1º - O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados.

§ 2º - Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

§ 3º - Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá emvidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

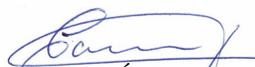
§ 4º - Os eleitos serão empossados para um mandato de 04 anos, permitida a possibilidade de recondução ilimitada mediante novos processos de escolha desde que sejam reeleitos.

Art. 3º - O §3º do art. 60 passa a vigorar com a seguinte redação:

§3º - No caso de candidatos eleitos e que se enquadrem nos impedimentos dos §§ 3º e 4º do art. 54 desta Lei, e que obtenham votação suficiente para figurar entre os cinco mais votados, será empossado somente aquele que obteve maior votação ou, no caso de possuírem o mesmo número de votos, aquele que tiver a preferência, na forma do disposto no parágrafo anterior. Nesta hipótese, o candidato preterido será reclassificado como primeiro suplente, assumindo o cargo na hipótese de vacância e desde que não subsista mais o impedimento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fervedouro/MG, 15 de fevereiro de 2023.


DR. CARLOS CORÍNDON DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL